



CONGRESSO NACIONAL

MPV 348

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 348/07
------	--

autor Deputado Eduardo Sciarra	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória renumerando-se os demais:

“Art. 3º Os detentores de recursos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço poderão aplicar até 30% de seus saldos em FIP-IE.

Parágrafo único. O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço regulamentará a aplicação referida no **caput**.”

Justificação

A fim de incentivar de forma mais ampla o FIP-IE, o governo deveria autorizar os detentores de recursos no FGTS a aplicarem neste produto. Por um lado haveria mais recursos para a infraestrutura, e por outro os trabalhadores ganhariam mais uma opção para aplicar seus saldos. De fato, o governo trabalha para dar uma remuneração ínfima aos saldos do FGTS e deseja aplicá-lo segundo seus próprios desígnios, agredindo o direito de outrem, o trabalhador. Nesta emenda buscamos um avanço democrático, social e econômico verdadeiro ao permitir que o cidadão aplique sua própria poupança.

PARLAMENTAR

